



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 04 de setembro de 1991

EMENDA Nº 05 À LOM — cont.

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dispõe sobre alteração do artigo 68 da Lei Orgânica do Município. Bragança Paulista, 04 de setembro de 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - O artigo 68 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 68 - O Prefeito Municipal poderá afastar-se do cargo, devidamente licenciado, quando:

I - impossibilitado do exercício do cargo por moléstia devidamente comprovada;

II - em licença-gestante;

III - a serviço ou em missão de representação do Município;

IV - para tratar de assuntos particulares, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, serão considerados de efetivo exercício os casos dos ítems I, II e III.

§ 2º - A licença-gestante será concedida nos mesmos critérios e condições estabelecidos para a servidora pública municipal.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá afastar-se de seu cargo para gozo de férias, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de 30 (trinta) dias por ano.



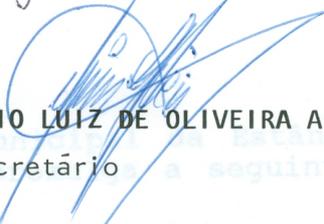
Bragança Paulista, 04 de setembro de 1991

EMENDA Nº 05 À LOM - cont.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06,
de 21 de setembro de 1991
Bragança Paulista, 04 de setembro de 1991


a) **JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE**
Presidente da Câmara


a) **CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO**
1º Secretário


a) **WILSON APPARECIDO ACEDO**
2º Secretário

Parágrafo 4º - Excetua-se do "caput" deste artigo os bens imóveis do Município, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, podendo ser alienados, mediante autorização legislativa, ao antecessor imediato, que não tenha sido citado pessoalmente, presumindo ser pessoal o ato de assinatura do próprio executado no aviso de recebimento, exceto para loteadoras e empreendedoras.

Parágrafo 5º - O benefício extingue-se com o decurso do prazo de dois anos contados da adjudicação ou se o Município houver dado outra destinação ao imóvel.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 1990.